

Leis

LEI Nº 9.936

Determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão afixados cartazes com orientações sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência, de modo e em quantidade que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II – hospitais, maternidades, prontos-socorros e unidades básicas de saúde municipais;

III – centros culturais e esportivos municipais;

Parágrafo único. Os cartazes conterão a seguinte mensagem: “Violência contra pessoa com deficiência é crime. Denuncie. Disque Direitos Humanos – Disque 100.”

Art. 2º. A mensagem deverá conter o sistema de escrita em braile, permitindo que deficientes visuais possam fazer a leitura através do toque.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor 60 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de maio de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.937

Autoriza o Poder Executivo a desafetar uma área de domínio público localizada no bairro Jardim Camburi.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem de uso comum do povo, constituído do trecho da Rua Silvino Grecco medindo 312,23 m² (trezentos e doze metros quadrados e vinte e três décimos quadrados), localizada no bairro Jardim Camburi, assim descrito e confrontado: frente para a Rua Belmiro Teixeira Pimenta; fundos para a Rua Alcina Pereira Neto; lado direito para Município de Vitória e lado esquerdo para Praça Mário Elias da Silva; passando a referida área a constituir bem de uso especial.

Parágrafo único. A área acima descrita foi adquirida pelo Município quando da aprovação do Loteamento de Jardim Camburi.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar a área descrita no Art. 1º desta Lei, que será destinada à obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 2.770, de 31 de dezembro de 1980.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de junho de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Vitória é pioneira na implantação

do Atendimento Domiciliar Socioassistencial.

Cuidado, amor e atenção: são esses os pilares dos projetos da Assistência Social que promovem a inclusão social de idosos e pessoas com deficiência.

Secretaria de
Assistência
Social



PREFEITURA DE
VITÓRIA



Conheça o
SAD e o SEAD.

Secretaria de
Assistência
Social



PREFEITURA DE
VITÓRIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360038003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.